



Governo do Estado do Tocantins  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS**

PROCESSO Nº  
**2020/39001/000001**

**UNIDADE GESTORA:**

PROT - SEMARH

**DATA DE AUTUAÇÃO:**

07/02/2020

**INTERESSADOS:**

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO TOCANTINS - SEMARH

**ASSUNTO:**

PEDIDOS, OFERECIMENTOS E INFORMAÇÕES DIVERSAS

**DESCRIÇÃO DO ASSUNTO:**

Autuação de processo finalístico para aprovação do Regimento Interno do Fundo Pátria Amada - CPA.

**CONSELHO GESTOR DO FUNDO PÁTRIA AMADA - CPA****MEMORANDO Nº 001/2020/CPA/SEMARH**

Palmas, 06 de fevereiro de 2020.

**DA:** Assessoria de Unidades Colegiadas  
**PARA:** Diretoria de Administração e Finanças**ASSUNTO:** Autuação de processo finalístico para aprovação do Regimento Interno do Fundo Pátria Amada - CPA.

Senhora Diretora,

Solicitamos a Vossa Senhoria, providenciar a **autuação** de **processo finalístico** para aprovação do Regimento Interno do Conselho Gestor do Fundo Pátria Amada criado pela Lei nº 3.583, de 17 de dezembro de 2019 que será regulamentado conforme determina o § 2º do artigo 5º da mesma.

Atenciosamente,

**Jamila Leime**  
Assessoria de Unidades Colegiadas

SGD: 2020/39009/000597



## Governo do Estado do Tocantins

### TERMO DE TRAMITAÇÃO Documento Nº 2020/39009/000597

#### Origem

---

**Órgão** SEMARH  
**Unidade** CPA  
**Enviado por** JANAINA DE ALMEIDA LUGATO  
**Data** 06/02/2020 16:40

#### Destino

---

**Órgão** SEMARH  
**Unidade** DIAF  
**Aos cuidados de** SANKIA FERREIRA RODRIGUES

#### Despacho

---

**Motivo** APROVAR E DEVOLVER  
AUTUAÇÃO DE PROCESSO  
FINALÍSTICO PARA APROVAÇÃO DO  
REGIMENTO INTERNO DO FUNDO  
**Despacho** PÁTRIA AMADA - CPA.



## Governo do Estado do Tocantins

### TERMO DE TRAMITAÇÃO Documento Nº 2020/39009/000597

#### Origem

---

**Órgão** SEMARH  
**Unidade** DIAF  
**Enviado por** SANKIA FERREIRA RODRIGUES  
**Data** 07/02/2020 10:25

#### Destino

---

**Órgão** SEMARH  
**Unidade** PROT - SEMARH

#### Despacho

---

**Motivo** AUTUAÇÃO  
**Despacho** AUTUAÇÃO DE PROCESSO DIGITAL.



## Governo do Estado do Tocantins

### TERMO DE TRAMITAÇÃO Processo N° 2020/39001/000001

#### Origem

---

**Órgão** SEMARH  
**Unidade** PROT - SEMARH  
**Enviado por** LUCAS MONTEIRO RAMOS  
**Data** 07/02/2020 10:45

#### Destino

---

**Órgão** SEMARH  
**Unidade** CPA

#### Despacho

---

**Motivo** TRAMITAR  
AUTUAÇÃO DE PROCESSO  
**Despacho** FINALÍSTICO PARA APROVAÇÃO DO  
REGIMENTO INTERNO DO FUNDO  
PÁTRIA AMADA - CPA.



**CONSELHO GESTOR DO FUNDO PÁTRIA AMADA - CPA**  
**CONSELHO GESTOR DO FUNDO PÁTRIA AMADA**  
**REGIMENTO INTERNO**

**CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

**Art. 1º** O Conselho Gestor do Fundo Pátria Amada, órgão colegiado criado pela Lei 3.583, de 17 de dezembro de 2019, na qualidade de órgão superior de caráter deliberativo e controlador vinculado à Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, e tem o seu funcionamento e as atribuições dos respectivos membros definidos neste Regimento Interno.

**CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 2º** Compete ao Conselho Gestor do Fundo Pátria Amada:

- I – alocar os recursos para o atendimento de demandas específicas de cada programa de governo que atenda ao disposto no art. 1º da Lei 3.583/2019;
- II – executar todos os correspondentes atos de gestão financeira e orçamentária;
- III – prestar contas, anualmente, ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins;
- IV – elaborar o Plano Anual de Destinação de Recursos;
- V – propor medidas para o cumprimento das metas e acompanhar a execução do Plano Estadual de Recursos Hídricos;
- VI – alterar o próprio regimento interno;
- VII – baixar resoluções, proposições, recomendações e moções, visando ao cumprimento dos objetivos da política estadual para aplicação dos recursos do Fundo Pátria Amada;
- VIII – receber as doações e transferências de que tratam os incisos I e IV do art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. O Plano Anual de Destinação de Recursos fixa as diretrizes de arrecadação e aplicação dos recursos do Fundo Pátria Amada, acompanhando o planejamento de programas, projetos e ações dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, bem assim de parceiros, entidades públicas ou particulares.



## CONSELHO GESTOR DO FUNDO PÁTRIA AMADA - CPA

### CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

#### Seção I Da Estrutura e Composição

**Art. 3º** O Conselho Gestor do Fundo Pátria Amada compõe-se de:

- I – Presidência;
- II – Secretaria Executiva;
- III – Plenário;
- IV – Câmaras Técnicas.

**Art. 4º** Integram o Plenário do Conselho Gestor do Fundo Pátria Amada:

- I – o Secretário do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, na função de Presidente;
- II – Secretário Executivo da Governadoria;
- III – Secretário de Estado da Educação, Juventude e Esportes;
- IV – Secretário de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social;
- V – Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins - RURALTINS;
- VI – Presidente do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS;
- VII – Presidente da Associação Tocantinense de Municípios - ATM.

§1º O Secretário Executivo será indicado pelo Presidente, aprovado, no mínimo, por dois terços dos membros;

§2º Os representantes deverão indicar seus respectivos suplentes.

§3º Os respectivos suplentes do Conselho, indicados pelos órgãos e entidades a que representam, são designados por ato do Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos para mandato de dois anos, permitida uma única recondução.



### CONSELHO GESTOR DO FUNDO PÁTRIA AMADA - CPA

§4º Os membros de que tratam os incisos de I a VII deste artigo são natos no Conselho, portanto não estão sujeitos ao disposto no parágrafo anterior.

§5º O Presidente do Conselho é substituído, na ausência ou impedimento legal e temporário, pelo Presidente do NATURATINS, e este pelo Secretário Executivo.

**Art. 5º** A função de membro do Conselho é considerado de relevante interesse público e não é remunerada.

**Art. 6º** Caberá à Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, sem prejuízo das demais competências que lhe são conferidas, dar suporte técnico, administrativo e financeiro aos serviços do Conselho.

#### Seção II Do Funcionamento do Plenário

**Art. 7º** O Plenário reúne-se em caráter ordinário a cada três meses, na Capital do Estado, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria, ou por, pelo menos requerimento de um terço de seus membros.

§1º As reuniões ordinárias terão seu calendário anual fixado na última reunião do ano anterior.

§2º A convocação extraordinária deve ser feita com antecedência mínima de quinze dias. O prazo estabelecido neste parágrafo pode ser reduzido para até cinco dias, na hipótese de inequívoca urgência da matéria, devidamente justificado.

§3º Na reunião extraordinária será discutida e decidida exclusivamente a matéria objeto da convocação, exceto requerimento de urgência.

§4º O Plenário reúne-se em sessão pública, com a presença da maioria simples de seus membros, e delibera por maioria simples, cabendo ao Presidente da sessão o voto de desempate.

**Art. 8º** A convocação de reunião ordinária ou extraordinária será acompanhada:

I – da pauta de reunião com indicação da ordem do dia de sua



### CONSELHO GESTOR DO FUNDO PÁTRIA AMADA - CPA

convocação do Conselho;

II – de cópia impressa e/ou via correio eletrônico:

a) de toda a documentação acerca dos assuntos objeto de decisão do Conselho;

b) da ata da reunião anterior e resoluções nela aprovadas.

IV – da minuta de resoluções a serem deliberadas.

**Art. 9º** Poderá ser requerido o regime de urgência, na apreciação pelo plenário de alteração do Plano Anual de Destinação dos Recursos do Fundo.

**Art. 10.** A matéria a ser submetida para apreciação do Conselho deverá ser apresentada por proposta de qualquer Conselheiro e constitui-se de uma resolução que será datada e numerada, cabendo ao Secretário Executivo, corrigí-la, ordená-la e indexá-la, sendo também assinada pelo presidente do Conselho, e ainda, publicada no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único: A proposição de que resulte despesa deverá indicar a respectiva fonte de receita.

**Art. 11.** É facultado a qualquer conselheiro requerer vista, uma única vez, devidamente justificada, de matéria ainda não votada, ou solicitar a retirada de pauta de matéria de sua autoria.

§1º A matéria objeto de pedido de vista deverá ser restituída, acompanhada de parecer escrito, no prazo de trinta dias, o qual poderá ser prorrogado por mais quinze dias.

§2º Quando mais de um conselheiro pedir vista, o prazo será utilizado conjuntamente;

§3º Na hipótese de descumprimento do prazo, o parecer será desconsiderado.

§4º Caso o parecer contenha alterações significativas de conteúdo, a critério da Secretaria Executiva, ouvido a Coordenação da Câmara Técnica, a matéria poderá retornar à Câmara correspondente para reanálise, com reinclusão na pauta da subsequente reunião ordinária.



### CONSELHO GESTOR DO FUNDO PÁTRIA AMADA - CPA

§5º As propostas que forem discutidas em regime de urgência somente poderão ser objeto de concessão de pedido de vista se o Plenário assim o decidir, por maioria dos seus membros.

§6º Após o início da votação da matéria, não serão concedidos pedidos de vista ou aceitos pedidos de retirada de pauta.

§7º Não será concedido pedido de vista à matéria que já tenha recebido essa concessão.

**Art. 12.** A convite do Presidente ou indicação da maioria simples dos Conselheiros, podem participar de reuniões, com direito a voz e sem direito a voto, personalidades e especialistas que possam proporcionar esclarecimentos ou informações sobre a matéria constante da pauta.

**Art. 13.** A ordem dos trabalhos seguirá a pauta da convocação correspondente da qual deve constar:

I – abertura da reunião;

II – leitura, discussão e votação da ata anterior;

III – leitura do expediente e da ordem do dia;

IV – encaminhamento à Mesa de pedido de inversão de pauta, retirada de matérias e, por escrito, de requerimento de urgência, dando conhecimento imediato ao Plenário;

V – discussão e deliberações das matérias da ordem do dia;

VI – tribuna livre, com duração máxima total de 10 minutos; e

VII – encerramento.

§1º A leitura da ata da reunião anterior pode ser dispensada pelo Presidente do Conselho quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos Conselheiros.

§2º A inversão de pauta dependerá da aprovação de dois terços dos presentes.

§3º Durante as discussões, qualquer Conselheiro pode levantar questão de ordem.



### CONSELHO GESTOR DO FUNDO PÁTRIA AMADA - CPA

**Art. 14.** A deliberação dos assuntos em Plenário obedecerá à seguinte sequência:

I – o Presidente apresentará os itens da ordem do dia, e dará a palavra ao respectivo relator que apresentará o seu parecer, escrito ou oral;

II – terminada a exposição, a matéria será posta em discussão, podendo qualquer conselheiro apresentar emendas por escrito, com a devida justificativa e facultadas emendas de Conselheiros, escritas ou orais;

III – encerrada a discussão, far-se-á a verificação de existência de pedidos de vista por escrito sobre a matéria, e, em não havendo, se procederá a votação nominal e aberta;

§1º Os pedidos de vista poderão ser requeridos a qualquer momento da discussão da matéria até o início de sua votação. Após o pedido de vista, o Plenário poderá discutir a matéria sem deliberação.

§2º Os requerimentos submetidos à Mesa serão decididos pelo Plenário, com exceção dos pedidos de vista, que serão automaticamente concedidos à entidade ou órgão requerente, salvo aqueles referentes à matéria em tramitação em regime de urgência que se submeterão ao previsto no §5º do art. 11.

**Art. 15.** A elaboração da ordem do dia observará o seguinte:

I – matérias que foram objeto de anterior pedido de vista ou de retirada de pauta pelo proponente, com o respectivo parecer ou justificativa, e aqueles com tramitação em regime de urgência;

II – proposta de resoluções;

§1º As matérias em vias de prescrição tramitarão em regime de urgência, vedada a concessão de pedido de vista.

§2º A Secretaria Executiva anotará na capa do processo a data de prescrição, nos termos da Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999.

§3º Será concedida a palavra a cada Conselheiro, por até três minutos, para declaração de voto.

§4º A votação nominal é feita pelos presentes, devendo o Conselheiro pronunciar-se favorável ou contrariamente à proposição.



### CONSELHO GESTOR DO FUNDO PÁTRIA AMADA - CPA

§5º Ao anunciar o resultado da votação, o Presidente declarará os votos favoráveis, contrários e abstenções.

§6º É proibido o voto por delegação.

**Art. 16.** As reuniões do Conselho serão registradas em ata:

I – redigida de forma legível, sem rasuras, emendas ou entrelinhas;

II – contendo o relatório minucioso e circunstanciado das ocorrências verificadas na reunião; e

III – assinada pelo Presidente do Conselho e pelos Conselheiros presentes.

§1º As reuniões serão gravadas e as atas deverão ser redigidas de forma a retratar mais originalmente as discussões relevantes e todas as decisões tomadas.

§2º As gravações das reuniões serão mantidas por período de cinco anos contados a partir da aprovação da respectiva ata.

**Art. 17.** As resoluções aprovadas em Plenário serão assinadas pelo Presidente do Conselho e publicada no Diário Oficial do Estado em até trinta dias.

Parágrafo único. O Presidente pode adiar, em caráter excepcional, a publicação de qualquer matéria aprovada no caso de equívoco ou infração à norma jurídica, ou ainda, impropriedade na redação, devendo ser a matéria incluída na reunião subsequente, acompanhada de proposta justificada de emenda.

**Art. 18.** À exceção dos membros natos perderá o mandato o Conselheiro ausente, sem justificativa, em três reuniões consecutivas ou cinco interpoladas, sejam estas ordinárias ou extraordinárias.

§1º Será de cinco dias úteis o prazo para justificar a ausência, a partir da reunião em que ela se verificou.

§2º Declarada a perda do mandato do Conselheiro, será providenciado a sua substituição observando-se o disposto no §1º do art. 4º deste Regimento Interno.

**CONSELHO GESTOR DO FUNDO PÁTRIA AMADA - CPA**

§3º O suplente substitui o titular em caso de ausência ou de impedimento temporário.

Seção III  
Das Câmaras Técnicas  
Subseção I Disposições Gerais

**Art. 19.** As Câmaras Técnicas são instâncias encarregadas de desenvolver, examinar e relatar ao Plenário as matérias de sua competência e serão:

I – instituídas por ato do Presidente do Conselho, após a deliberação do Plenário;

II – compostas de, no mínimo, três e, no máximo, cinco membros escolhidos dentre os conselheiros, titulares ou suplentes, ou representantes por estes formalmente indicados;

III – permanente ou temporária, na conformidade da decisão do Conselho;

IV – coordenada por membro eleito na sua primeira reunião por maioria simples dos votos.

§1º O ato de instituição da câmara técnica deverá prever sua competência, composição e prazos de instalação e funcionamento.

§2º A instituição de câmara técnica poderá ser proposta pelo Presidente do Conselho, pelo Plenário ou, pelo menos, por cinco Conselheiros.

§3º O mandato do coordenador das câmaras técnicas:

I – permanente será de dois anos, permitida a recondução;

II – temporária será igual ao período de sua duração.

§4º Vago o cargo de coordenador de câmara técnica, realizar-se-á uma nova eleição.

**Art. 20.** A proposta de criação de câmaras técnicas, permanente ou temporária, será instruída com relatório circunstanciado que justifique a instituição, contendo suas atribuições e programa básico de trabalho.



### CONSELHO GESTOR DO FUNDO PÁTRIA AMADA - CPA

Parágrafo único. O Secretário Executivo verificará a possibilidade de sua instituição, em especial as atribuições e o programa de trabalho que não devem coincidir com o escopo de atuação de outra já existente.

**Art. 21.** A extinção das Câmaras Técnicas deverá ser aprovada pelo Plenário do Conselho, mediante proposta fundamentada pelo seu Presidente ou de, no mínimo, quatro de seus Conselheiros.

**Art. 22.** As reuniões das câmaras técnicas serão públicas e deverão ser realizadas com, pelo menos, metade mais um de seus membros.

§1º As reuniões das câmaras técnicas serão convocadas pelo seu Presidente por decisão própria ou a pedido de um terço de seus membros com, no mínimo 05 dias de antecedência, mediante envio de ofício com a pauta e respectiva documentação a ser discutida na reunião.

§2º A decisão da câmara técnica será tomada por maioria simples dos membros, cabendo o voto de desempate ao seu coordenador.

§3º Das reuniões de câmara técnica serão redigidas relatórios de forma a retratar as discussões relevantes e todas as decisões tomadas e, após aprovação, assinada pelo Presidente e por seus membros.

**Art. 23.** O coordenador da câmara técnica poderá relatar matéria ao Conselho ou designar um relator para cada reunião.

**Art. 24.** A ausência não justificada de membro da câmara técnica, por três reuniões consecutivas, ou cinco interpoladas implica sua exclusão.

Parágrafo único. A substituição do membro da câmara técnica excluído será solicitada ao Plenário pelo Secretário Executivo.

**Art. 25.** As regras de funcionamento da câmara técnica dependerão de regulamentação pelo Plenário.

Parágrafo único. Enquanto não regulamentadas pelo Plenário, as regras para funcionamento das Câmaras Técnicas serão estabelecidas por maioria simples de seus membros em conformidade com este Regimento Interno.

**Art. 26.** As reuniões das câmaras técnicas serão convocadas por seu coordenador, ou por um terço de seus membros, e registradas, de forma sumária, em documento assinado pelo coordenador e membros presentes.



## CONSELHO GESTOR DO FUNDO PÁTRIA AMADA - CPA

### Subseção II Das Competências das Câmaras Técnicas

#### **Art. 27.** Compete às Câmaras Técnicas:

I – propor à Secretaria Executiva itens para a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

II – decidir e emitir parecer sobre consulta que lhe for encaminhada pela Secretaria Executiva;

III – relatar e submeter à aprovação do Plenário assunto a ela pertinente;

IV – elaborar, discutir, aprovar e encaminhar ao plenário propostas de diretrizes e normas técnicas para a proteção e controle ambiental e para o uso sustentável dos recursos ambientais, observada a legislação pertinente;

V – solicitar à presidência do Conselho a convocação de especialista para assessorá-la em assunto de sua competência;

### Subseção III Das Câmaras Técnicas Permanentes

#### **Art. 28.** Ficam criadas as seguintes Câmaras Técnicas Permanentes:

I – de Assuntos Jurídicos, a qual se incumbem:

a) examinar a constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa de propostas, antes de sua apreciação pelo Plenário;

b) apresentar substitutivo ao plenário, acompanhado da versão original da matéria examinada;

c) devolver a matéria à Câmara Técnica competente, com recomendações de modificação se for o caso;

d) rejeitar em parte ou na sua integralidade, proposta analisada sob o aspecto da constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, dando ciência à Câmara Técnica de origem.

e) as competências constantes deste Regimento Interno do Conselho e outras que vierem a ser delegadas pelo Plenário.

**CONSELHO GESTOR DO FUNDO PÁTRIA AMADA - CPA**

III – do Plano Anual de Destinação de Recursos, a qual se incumbe:

- a) acompanhar, analisar e emitir parecer sobre o Plano Anual de Destinação de Recursos;
- b) elaborar o relatório anual da prestação de contas do Plano para aprovação no plenário e encaminhamento, conforme inciso III do Artº 4º, ao Tribunal de Contas do Estado;
- c) examinar, relatar e submeter à aprovação do Plenário, assuntos de sua competência;
- d) convidar especialistas ou solicitar sua contratação junto à Secretaria Executiva do Conselho para assessorá-la em assuntos de sua competência;
- e) propor a realização de reuniões conjuntas com outras Câmaras Técnicas do Conselho;
- f) outras competências que vierem a ser delegadas pelo Plenário do Conselho.

**Art. 29.** A Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos será presidida por representante indicado pelo Secretário do Meio Ambiente e Recursos Hídricos e será composta, preferencialmente, por bacharéis em direito.

**Art. 30.** O pedido de vista de matérias no âmbito das Câmaras Técnicas poderá ser concedido mediante aprovação pela maioria simples de seus membros, devendo retornar, obrigatoriamente, na reunião subsequente acompanhada de parecer escrito.

#### Subseção IV Das Câmaras Técnicas Temporárias

**Art. 31.** A câmara técnica temporária será instituída pelo Plenário para tratar de matéria extraordinária específica e do seu ato de criação constarão seus objetivos, duração e composição.

Parágrafo único. Cada entidade ou órgão poderá participar de várias câmaras técnicas temporárias.

#### Seção V Das Atribuições dos Membros do Conselho

**Art. 32.** São atribuições:



### CONSELHO GESTOR DO FUNDO PÁTRIA AMADA - CPA

I – do Presidente do Conselho:

- a) aprovar, previamente, pauta de reunião;
- b) convocar, presidir, abrir, suspender e encerrar reunião;
- c) representar o Conselho em juízo ou fora dele;
- d) submeter a matéria em discussão e votação;
- e) anunciar o resultado da votação, decidindo-a em caso de empate;
- f) assinar expediente e resolução do Conselho;
- g) conhecer da justificativa de ausência ou do impedimento temporário dos Conselheiros;
- h) decidir questão de ordem, assim considera a que verse exclusivamente matéria relativa à condução da própria reunião, ou submetê-la aos Conselheiros;
- i) designar relator para estudo preliminar de assunto a ser discutido em reunião;
- j) determinar a:
  1. leitura de ata e expediente que entender convenientes;
  2. verificação do *quórum* necessário à realização de reuniões;
  3. destinação do expediente lido na reunião;
  4. providenciar a anotação de precedente regimental para solução de caso análogo;
  5. propor a criação e extinção de câmara técnica, bem assim designar e excluir os seus membros;
  6. decidir sobre assunto urgente, *ad referendum* do Conselho;
  7. assinar termo de posse dos Conselheiros;
  8. estabelecer o prazo de vista requerido por Conselheiro;



### CONSELHO GESTOR DO FUNDO PÁTRIA AMADA - CPA

#### II – dos Conselheiros:

##### a) apresentar:

1. ao Conselho assunto circunscrito à área de sua atuação;
2. proposição e requerimento questão de ordem;
3. retificação ou impugnação de ata;
4. no prazo fixado, relatório e parecer;

##### b) comparecer pontualmente às reuniões;

##### c) comunicar ao Presidente do Conselho ausência ou impedimento temporário;

##### d) obedecer às normas regimentais;

##### e) participar de discussão e deliberação;

##### f) pedir vista de qualquer processo ou matéria, na forma deste Regimento;

##### g) requerer informação, providência e esclarecimento sobre o assunto em análise;

##### h) votar proposição submetida à deliberação;

##### i) converter julgamento em diligência;

##### j) propor a criação e a extinção de câmara técnica;

##### k) participar de câmara técnica com direito a voz e voto;

#### III – do Secretario Executivo:

##### a) planejar, organizar e coordenar as atividades técnicas e administrativas do Conselho;

##### b) convocar as reuniões do Conselho, por determinação do Presidente;

##### c) elaborar pauta de reunião e organizar a documentação



### CONSELHO GESTOR DO FUNDO PÁTRIA AMADA - CPA

correspondente;

d) distribuir documentação aos Conselheiros, com antecedência de sete dias úteis:

1. pauta de reunião;
2. convite e comunicação;
3. material relativo ao assunto a ser discutido;

e) lavrar ata, fazer sua leitura e a do expediente;

f) providenciar serviço de arquivo e documentação;

g) receber, preparar, expedir e controlar proposição e requerimento apresentada pelos Conselheiros, e demais correspondências;

h) registrar a frequência dos Conselheiros e de membros de câmara técnica;

i) Prestar esclarecimento solicitado por Conselheiro;

j) Encaminhar e fazer publicar as decisões emanadas do Conselho;

k) Executar tarefas determinadas pelo Presidente do Conselho.

### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 33.** Este Regimento Interno pode ser modificado por proposta de, pelo menos, três dos Conselheiros, aprovada por maioria simples.

**Art. 34.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno são resolvidos pelo Presidente *ad referendum* do Plenário.

SECRETARIA DO  
MEIO AMBIENTE E  
RECURSOS HÍDRICOS

**TOCANTINS**  
GOVERNO DO ESTADO



Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N  
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020  
Tel: +55 63 3218-2180  
[www.semarh.to.gov.br](http://www.semarh.to.gov.br)

**CONSELHO GESTOR DO FUNDO PÁTRIA AMADA - CPA**

SGD: 2020/39009/000667

RASCUNHO